

Capitão

N. 38

48  
1858

He manifesto ao claro conhecimento de todos aquil-  
 los, que, não parando na superficie dos objectos, quise-  
 rão penetrar e investigar, e comprehen-  
 der a substancia das cousas, que Sua Magestade Rei  
 Servido Mandou estabelecer, e crear um Villa Real  
 Capitão da Capitania de Mato Grosso, e Real Casa da  
 Intendencia, e Fundação do ouro, com seu Ministro pri-  
 vativo, cuja Fundação do ouro principiou a laborar na  
 referida Villa, hoje Cidade, no anno de 1772 em exec-  
 ção das Reaes Ordens, e que na Carta Regia de 20 de No-  
 vembro de 80, expedida ao Ex.<sup>mo</sup> Governador, e Capitão  
 General, que foi desta Capitania, João Carlos Augusto  
 de Ayrubauer, para a creação da Junta da Real  
 Fazenda, foi o mesmo Real Senhor servido ordenar  
 entre si, que a Repartição da Intendencia ficasse  
 a cargo do Juiz de Fora da dita Villa Real, como  
 ficou. E pelo fallecimento do Bacharel, José Simões  
 Marquez de Almeida, passou a Vaza, e archiveras  
 linguagens, que lhe foram devidas pelo Alvará de Cri-  
 ção do Lugar, para o Verador mais velho, no forma  
 da Ley, e por isso os creditos Emprego de Intendente do  
 ouro só compete exercello o Juiz pela Ordenação desta Ci-  
 dade, durante a vacatura do Juiz de Fora d'ella, e a-  
 nterinha entre a Authoridade desta Provincia. E por sup-  
 posto, que o Ex.<sup>mo</sup> Governador Tenente General, Francisco de  
 Paula Marquês Tavares de Carvalho, mandasse vir desta  
 Cidade para os officios materiaes, e utensilios da  
 dita Real Casa da Intendencia, e Fundação do ouro  
 não ha quem possa servir, que os creditos Ex.<sup>mo</sup> Go-  
 vernador com sinistras, e fôrças das meias annua-  
 com desta dita Cidade os mencionados materiaes,

entendidos, para não deixar de fazer laborar a fundi-  
ção do ouro, contra os Reaes Ordens, e que preoccupado  
de hum ego, e arrebatado interesse estrangeiro, não só  
as attentões da obediencia da Ley, mas igualmente  
se extorcem de hum vez as fortas das povoações  
das ditas Capitais. Hum vez, que foi reconhecido  
de todos em geral com evidente entera, ter sido o Governo  
de menciãoado no Governador cheio de amor, e de vicio, de  
vicio quanto a estes reos retrograda para extorção da  
Cassa da Fundição do ouro com todos os respectivos mo-  
dificadores, e extorção, e isso faziam V. M. relevantes serviços, e  
Suos Magestades. As ditas reas extorções são,  
as que me obrigão hir dizer a V. M. que fazeo vir de  
para esta Cidade todas as materias, e extorções pertencen-  
tes a subdito Real Cassa da Fundição, e Fundi-  
ção do ouro, para o laboratorio, e extorções das povoações  
das ditas Capitais, onde he o verdadeiro lugar de sua exis-  
tencia, e fizeo persuadido da intencão, e irregulares  
extorções de V. M. que fazeo por um extorção, o que  
per este meu officio lhe rogo da parte d'elles Mage-  
stades. Deus guarde a V. M. muitos annos. Cidade  
da Santissima Trindade, Capital da Provin-  
cia de Mato Grosso de Novembro de 1725 = Sr.  
Doutor Curador do Crivão, e Intendente do ouro =  
Antonio José de Carmo Chaves = Juiz pela Or-  
denação, e Intendente do ouro = João Loure de Almeida =  
Está conforme o original. = Secretário da Auditoria  
geral, e Cartório = José Joaquim das Guimarães.

Está conforme

Dominico X. de São Paulo de San

